



Estado de Mato Grosso

IMPL
Fla.
Rub.

Lei nº 31, de 22 de outubro de 1947.

Eleva p padrão de vencimentos
do Diretor, do Colégio Estadual de
Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevado de N, para O, o pa
drão de vencimentos do Diretor, em comissão, do Colégio Es
tadual de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em con
trário.

Palácio Alencastro, em Goiabá, 22 de outubro -
de 1947, 126º da Independência e 59º da República.

Arualdo de Oliveira
Uldarico de Oliveira